

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS

Secretaria de Administração e Planejamento

CONTRATO Nº. 083/2012

TERMO DE CONTRATO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIROPOLIS E FRANCISCA HELOIZA PORDEUS FERNANDES PARA OS FINS QUE DECLARA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIROPOLIS, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no C.G.C(MF) 01.613.339/0001-26, representada neste ato pelo Prefeito Constitucional do Município – Sr. Marcos Pereira de Oliveira, brasileiro, casado, médico, residente na Rua Dr. Antonio Pinto - Vieirópolis-PB, doravante denominada apenas CONTRATANTE e do outro lado o Sr.(a) **FRANCISCA HELOIZA PORDEUS FERNANDES**, brasileira, portadora do CPF nº. 032.864.664-41, residente na Rua Cônego Antonio Anacleto, Vieirópolis/PB, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o disposto da Lei Municipal nº. 185 de 27 de fevereiro de 2007 e posteriores alterações, têm justo e contratado a prestação de serviços, que será registrado pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal nº. 185 de 27 de fevereiro de 2007 e suas alterações posteriores, contrata os serviços da CONTRATADA, para exercer as funções de Professor de Educação Infantil e 1º ao 5º Ano, substituindo a servidora Antonia Maria da Silva, Matrícula 047, que está de licença para atividade política.

CLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATADA cumprirá o horário que lhe for determinado, no desempenho das funções indicadas na cláusula anterior, com zelo, presteza, eficiência, probidade, bem como observando o disposto nos Diplomas legais inerentes ao Serviço Público Municipal, constituindo a recusa em obedecer-lhos justa causa para a rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATANTE obriga-se a pagar a CONTRATADA, como retribuição mensal aos serviços prestados, o valor de R\$ 999,05 (Novecentos e noventa e nove reais e cinco centavos), correspondente ao valor do Salário da função indicada na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA – O pagamento da retribuição mensal a CONTRATADA será feito pela folha de pagamento, com recursos do FUNDEB 60, elemento de despesa - 31900401

CLÁUSULA QUINTA – Serão descontados da retribuição mensal da CONTRATADA, além do que foi previsto em lei, os danos eventualmente causados à CONTRATANTE, assim como os prejuízos que esta deva ressarcir por sua culpa.

CLÁUSULA SEXTA – O presente contrato vigorará pelo período de 04/07/2012 a 11/10/2012, podendo ser rescindido unilateralmente pela Contratante por conveniência administrativa ou por infringência de quaisquer das condições pactuadas.

Marcon

CLÁUSULA SÉTIMA – Este contrato de prestação de serviços não poderá ser prorrogado além dos limites estabelecidos na Lei Municipal n°. 185 de 27 de fevereiro de 2007 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA declara aceitar as condições do presente ajuste.

CLÁUSULA NONA – O foro do presente Contrato será o da Comarca de Sousa, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

Vieirópolis, Estado da Paraíba, 04 de julho de 2012.

MARCOS PEREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito Constitucional

.

FRANCISCA HELOIZA PORDEUS FERNANDES CPF 032.864.664-41

TESTEMUNHAS:

1- La Comos Of les de Oficieros 2 Evanilato Sermato de Carduelo.